



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA**  
**Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – PPGPP**  
**Doutorado em Políticas Públicas**



**BENEFÍCIO E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA FUNCAP**

Em conformidade com a Instrução normativa nº 01/2016 da FUNCAP os pós-graduandos devem cumprir as seguintes exigências para a concessão e manutenção da bolsa:

**REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

**Art. 13.** O(A) aluno(a) selecionado(a) pelo programa de pós-graduação para receber bolsa de mestrado ou doutorado da Funcap deverá atender aos seguintes requisitos:

**I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;**

**Parágrafo Único – Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação:**

- a)** A concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;
- b)** Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração;
- c)** Quando em esfera federal e por questões administrativas o ente ou órgão não realizar a publicação do ato que autoriza o afastamento, o servidor deverá apresentar declaração/portaria, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação de seu afastamento, sua finalidade e a indicação do prazo específico em que o mesmo ocorrerá;
- d)** A concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada à prévia apresentação de declaração que comprove o prazo de seu afastamento e sua finalidade, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

**II – Não acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da Funcap.**



**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA**  
**Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – PPGPP**  
**Doutorado em Políticas Públicas**



**DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

**Art. 14.** São obrigações dos bolsistas:

**I** – Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);

**II** – Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

**III** – Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);

**IV** – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no artigo 13 desta Instrução Normativa.